



FAQ's da Provedoria/ site

ANO COMUM

1 - Posso solicitar a reafecção do local de formação durante o Ano Comum? E realizar parte do Ano Comum noutra instituição (portuguesa)?

A este respeito, transcreve-se a seguinte posição do órgão competente na autorização de pedidos de reafecção de local de formação, o CNIM - Conselho Nacional do Internato Médico (não confundir com CNMI - Conselho Nacional do Médico Interno):

ENTENDIMENTO DO CNIM SOBRE REAFECÇÃO DE LOCAL DE FORMAÇÃO DURANTE O ANO COMUM

O Conselho Nacional do Internato Médico, ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, divulga o seguinte entendimento e orientação:

1) Durante o Ano Comum os pedidos de reafecção de local de formação serão informados favoravelmente pelas CRIM (Comissões Regionais do Internato Médico) e pelo CNIM desde que, cumulativamente, sejam observados as seguintes premissas:

- a) O requerimento obtenha informação favorável da direcção ou coordenação do internato médico e do conselho de administração ou similar das instituições de colocação e de destino do médico interno;*
- b) Exista vaga do mesmo concurso no local para onde o médico interno solicita reafecção;*
- c) A classificação obtida pelo requerente na licenciatura em Medicina/mestrado integrado em Medicina seja superior à classificação na mesma licenciatura/mestrado do*

último médico interno colocado nesse mesmo concurso na instituição para a qual é requerida reafecção.

2) Não será dado parecer favorável à realização de blocos formativos isolados fora da instituição de colocação.

2 - É possível realizar estágios do Ano Comum no estrangeiro?

Não. O Ano Comum destina-se a conferir formação generalista e de nível básico ao médico interno, pelo que todas as instituições portuguesas onde existem internos do Ano Comum têm capacidade para cumprir integralmente (sozinhas ou com parceria com outras instituições portuguesas) a formação definida no programa do Ano Comum. Por outro lado, outro dos objectivos do Ano Comum é integrar o médico no Sistema de Saúde português, o que não se coaduna com a realização de estágios no estrangeiro.

FORMAÇÃO ESPECÍFICA

3 - É possível realizar a formação da especialidade no estrangeiro?

Sim, é possível realizar a formação médica específica ("especialidade") no estrangeiro. No caso da União Europeia, o reconhecimento é automático, como está previsto na directiva comunitária acessível em <http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2005:255:0022:0142:PT:PDF>.

Nos outros casos é sujeito a um processo de reconhecimento por cada um dos colégios e especialidade.

Para acederes a estes programas de Internato Médico tens de contactar directamente os centros responsáveis pela sua organização em cada país.

No site [http://wiki.ifmsa.org/scome/index.php?title=Medical_education_\(General\)](http://wiki.ifmsa.org/scome/index.php?title=Medical_education_(General)) podes encontrar informações, embora nem sempre completas, sobre como funciona o processo de educação médica de alguns países, incluindo a organização do Internato Médico.

No site do Permanent Working Group of European Junior Doctors (PWG), mais concretamente em <http://www.juniordoctors.eu/pwg/site/index.php?lnk=about.nmem> podes também encontrar o contacto de cada uma das organizações que representam os Médicos Internos em cada país. Contacta-os e pede-lhes informações sobre como proceder para ingressar no Internato Médico do seu país.

4 - Fiz a minha formação pré-graduada (licenciatura/ mestrado) no estrangeiro. Como posso fazer o internato em Portugal?

O primeiro passo será solicitar a equivalência ao grau académico (licenciatura ou mestrado em Medicina), junto de uma instituição de ensino de ensino superior, habitualmente as Faculdades de Medicina. Estão dispensados deste passo os licenciados em instituição fora da

União Europeia.

Depois, há que iniciar o processo de inscrição na Ordem dos Médicos em Portugal. Os requisitos de inscrição variam, consoante a nacionalidade do candidato (comunitária vs. extra-comunitária), o país de formação (comunitário vs. extra-comunitário) ou a existência ou não de experiência profissional prévia.

Para mais informações, consultar o [Regulamento de Inscrição na Ordem dos Médicos](#), nomeadamente os seus artigos 7º a 9º.

Depois de inscrito na Ordem, o colega poderá candidatar-se ao Internato Médico, iniciando assim a sua formação pós-graduada.

5 - Posso pedir solicitar a alteração da instituição onde estou a realizar o internato? - Formação Específica

Para solicitar reafecção na formação específica o interno deve invocar um motivo excepcional -habitualmente situações familiares ou pessoais, que devem ser descritas sumariamente). Depois, é necessário obter um parecer favorável à saída da instituição onde está colocado (nos hospitais, do orientador de formação, director de serviço, director de internato médico e conselho de administração; na MGF e na Saúde Pública, do orientador de formação, eventualmente do director do ACES e da Coordenação). O interno pode depois especificar a instituição para onde pretende ir ou referir apenas para que região geográfica, procurando depois a CRIM encontrar uma vaga nessa zona. Se houver uma instituição específica, o interno deverá obter parecer favorável dessa instituição (as mesmas entidades descritas acima). Caso contrário é o CRIM (Conselho Regional do Internato Médico) da zona em questão que procura essas informações.

A reafecção só pode acontecer para instituições que tenham capacidade formativa para receber o interno. Além disso, se a reafecção implicar mudança de ARS, ambas (a de colocação e a de destino) devem dar parecer favorável. Os CRIM darão finalmente parecer (favorável/ desfavorável), dependendo da conformidade de todas os requisitos acima descritos.

6 - Posso mudar de especialidade durante o internato?

A este respeito, transcreve-se uma compilação do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, e das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro,

Artigo 19.º

Mudança de área profissional e reingresso

1 — Os médicos internos que pretendam mudar de área profissional têm de se candidatar a nova prova nacional de seriação, de acordo com as regras previstas no Regulamento do Internato Médico.

2 — Os médicos internos só se podem candidatar a nova prova nacional de seriação para mudança de área profissional de especialização após a conclusão do respectivo ano comum e apenas durante o prazo de dois anos a contar da mesma data.

3 — A mudança a que se refere o n.º 1 determina a realização de novo contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.

4 — Após a obtenção do grau de assistente numa área profissional de especialização apenas poderá ser frequentada uma segunda área, mediante a realização de novo concurso.

5 — No caso de mudança de área profissional, prevista no n.º 2 e no artigo anterior, os internos devem requerer ao Conselho Nacional equivalência da formação obtida anteriormente, sendo colocados no período formativo correspondente.

6 — Após a conclusão do internato médico numa área profissional de especialização, o médico pode candidatar-se a uma segunda área profissional de especialização realizando para o efeito uma nova prova nacional de seriação.

7 — A aceitação de frequência de uma segunda área profissional de especialização esgota a faculdade prevista no número anterior.

7 - Acabei o internato de uma especialidade. Como posso fazer para pedir equivalência a uma segunda especialidade, que tem um programa curricular parcialmente semelhante?

Em primeiro lugar, o interno tem necessariamente de entrar na nova especialidade. Depois pode pedir tempos de formação/estágios equivalentes caso a caso junto dos colégios de especialidade/Conselho Nacional da Pós Graduação. Ou seja, o curriculum do interno terá de avaliado e daí pode ter equivalência ou não (neste caso teria de cumprir os estágios em falta comparativamente ao programa curricular da segunda especialidade).

Em algumas especialidades esse processo é mais fácil do que para outras.

Entrando para a nova especialidade, deve enviar imediatamente para o CRIM (Conselho Regional do Internato Médico) o pedido de equivalência aos estágios já feitos. Este pedido deve ser acompanhado pela descrição dos actos realizados, e pelas fichas de avaliação de cada estágio, bem como os seus objectivos/ programa.

Depois é o CRIM que pede parecer ao respectivo colégio. O processo tem sempre de passar pelo CRIM porque implica uma alteração no programa e no calendário de formação do interno.

8 - Durante quanto tempo posso interromper o meu internato

Na legislação actualmente em vigor, a interrupção do internato é regulada pelo Regulamento do Internato Médico (a [Portaria nº 183/2006](#): que citou), bem como pelo [Decreto-Lei nº 203/2004](#), alterado pelo [Decreto-Lei nº 45/2009](#) - artigo 17º . De acordo com este último documento, a duração máxima da interrupção de internato é a de metade da duração total da formação específica, incluindo o Ano Comum.

Por exemplo, em MGF são 4 anos de formação específica + 1 ano do Ano Comum: o internato pode ser interrompido até 2,5 anos.

9 - Estou a realizar um estágio fora da minha instituição de colocação . Onde devo realizar o trabalho de Serviço de Urgência?

A este respeito, divulga-se o seguinte parecer do Departamento Jurídico da Ordem dos Médicos:

PARECER

Foi colocado a este departamento a seguinte questão:

- Um interno do internato complementar que faz urgências no hospital onde realiza a especialização pode ser obrigado a efectuar urgências noutro hospital onde esteja a frequentar um estágio?

Analisemos a legislação pertinente.

De acordo com o regime legal do internato médico, "os internos do internato médico devem dedicar à formação teórica e prática a sua actividade profissional durante toda a semana de trabalho", sendo que os seus horários "são estabelecidos e programados em termos idênticos aos dos médicos de carreira, tendo em conta as actividades do internato" – vide artigo 16.º, n.os 2 e 3 do DL n.º 203/2004.

Ou seja, sendo certo que os internos estão obrigados a realizar 12 horas de serviço de urgência, estas deverão ser programadas em consonância com o previsto no programa de formação da respectiva especialidade.

Acresce que, porque está em formação, o interno deve efectuar as horas de urgência integrado numa equipa de urgência da respectiva especialidade.

Ora, sendo certo que, por regra, o programa de formação é cumprido no estabelecimento de colocação, em certas especialidades a realização de estágios implica que o interno se "transfira" temporariamente para outro estabelecimento.

Coloca-se então a questão de saber se o interno está obrigado a efectuar as horas de urgência no local onde foi temporariamente colocado para realização de um estágio ou se apenas está obrigado a realizar o dito estágio.

É nosso entendimento que, pelo facto de se encontrar fora do seu estabelecimento de colocação, tal não significa que o interno esteja dispensado de realizar serviço de urgência, sempre que este seja necessário – vide artigo 31.º, n.º 5 do Regime Legal das Carreiras

Médicas, aplicável aos internos por força do já referido artigo 16.º do DL n.º 230/2004. Assim sendo, é de concluir que o interno está obrigado a cumprir com o que se encontra determinado no estabelecimento onde realiza o estágio, sendo certo que deverá ser sempre respeitado o estipulado no programa de formação da respectiva especialidade.

Do exposto resulta, pois, que o dito interno poderá ser obrigado a realizar a urgência no estabelecimento onde está a realizar o estágio.

De todo o modo, se o programa de formação não estiver a ser respeitado, aconselhamos os visados a comunicar o facto à Direcção dos Internatos do seu estabelecimento de colocação à Comissão Regional do Internato Médico e, ainda, ao Conselho Nacional dos Médicos Internos da Ordem dos Médicos.

O Consultor Jurídico

Vasco Coelho

10 - Tenho direito a subsídio de deslocação, para realização de exame final de internato noutra região do país?

São pagas despesas de deslocação ao Km (no caso de avião, comboio ou autocarro contra recibo), alimentação e alojamento segundo a tabela em vigor na função pública (actualização anual do DL 106/98 e Portaria 1553-D/2008).

Cada hospital ou ARS tem um mapa de suporte diferente que deve ser preenchido.

DIVERSOS

11 - Quando posso começar a prescrever medicamentos durante o Internato?

A prescrição de medicamentos é um acto médico, equiparado a outros actos médicos como a observação clínica de um doente, a realização de um acto diagnóstico invasivo ou não-invasivo, um procedimento cirúrgico, etc. Os médicos internos estão autorizados a realizar diversos actos médicos, de acordo com as limitações dos seus conhecimentos e experiência. No caso particular dos internos sem autonomia para a prática clínica (2 anos iniciais), estes podem e devem realizar os actos médicos adequados e inerentes ao seu estágio de formação, embora sempre de forma acompanhada por tutor ou equiparado. Podem, concretamente, prescrever medicamentos, quer a doentes em ambulatório (tendo por isso direito às respectivas vinhetas), quer no internamento.

As frequentes situações em que é negada a atribuição de vinhetas (recordamos que as vinhetas constituem uma mera formalidade) aos internos sem autonomia não está conforme e legislação e o entendimento oficial da Ordem dos Médicos.

Para mais informações, consulte ainda:

http://www.medicointerno.com/Documentos/Pareceres_Vinhetas.pdf

http://medicointerno.com/Documentos/vinhetas_ROM.pdf